



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

### **LEI Nº 1.142 DE OUTUBRO DE 2014. (iniciativa do Poder Executivo)**

Dispõe sobre Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com vista ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e reformula o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com vista ao desenvolvimento de políticas públicas, planos, programas e ações para assegurar o direito da população a uma alimentação adequada e dentro de padrões recomendados e confiáveis.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é reconhecido pela sigla SIMSAN.

#### **TÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAPÍTULO I PRINCÍPIOS BÁSICOS E DIRETRIZES Seção I Princípios Básicos**

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelo princípio da consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população do Município de Sumé, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por base os seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal; e



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

IV – transparência na execução dos programas e das ações e na aplicação dos recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.

### **Seção II Diretrizes**

**Art. 4º** O SIMSAN reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – atuação em sistema de rede intra e intergovernamental permeada pela sociedade civil;

II – promoção de intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não governamentais;

III – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

IV – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando ao planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

V – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

VI – articulação entre orçamento e gestão, para fins de viabilizar o SIMSAN; e

VII – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 5º** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal adotar todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

**Parágrafo único.** Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição, de forma emergencial e com ações específicas.

**Art. 6º** Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente saudáveis.



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

**Art. 7º** É dever do Município de Sumé promover a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

### **CAPÍTULO II OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

#### **Seção I Objetivos**

**Art. 8º** São objetivos do SIMSAN:

I – fomentar, no Município de Sumé, o debate sobre a questão de segurança alimentar e nutricional, bem como desenvolver ações articuladas com o Poder Público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentar o problema;

II – criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a matéria, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III – desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações rurais, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses segmentos com a questão relativa à segurança alimentar;

IV – fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores, do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar e nutricional;

V – estimular a consecução do direito humano à alimentação e nutrição por meio de parcerias entre o Poder Público, as entidades privadas e as entidades da sociedade civil; e

VI – considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

#### **Seção II Metas**

**Art. 9º** São metas do SIMSAN:



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

I – desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;

II – identificar os produtos produzidos no Estado da Paraíba, em especial no Município de Sumé, que tenham valor nutricional importante pela sua composição e facilidade de acesso, visando a incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

III – ampliar as condições de acesso e o uso racional da água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) da população;

IV – desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada em todos os estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social e de proteção às crianças e aos adolescentes de nosso Município;

V – fomentar a lactância materna, bem como a alimentação infantil saudável; e

VI – dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências de micronutrientes.

### **CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA**

**Art. 10.** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, da geração de emprego, ocupação e renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a promoção da educação alimentar e nutricional da população;

V – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural, religiosa e de orientação sexual da população; e



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

VI – a produção de conhecimento e o acesso à informação.

### **CAPÍTULO IV INTEGRAÇÃO SISTÊMICA**

#### **Seção I**

#### **Órgãos Integrantes**

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será desenvolvido:

I - pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III - pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único.** Os órgãos que desenvolvem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderão integrar, mediante adesão – nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e sua regulamentação, os sistemas nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional.

#### **Seção II**

#### **Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Art. 12.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como da avaliação do SIMSAN.

§ 1º Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada de dois em dois anos.

§ 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve preceder e ser preparatória às Conferências Nacional e Estadual, quando houver, devendo as datas ser compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município de Sumé.

#### **Seção III**

#### **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

#### **Subseção I**



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

### **Natureza Jurídica**

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o órgão de acompanhamento e de controle social do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é reconhecido pela sigla COMSEA.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrado à Estrutura Organizacional da Secretaria da Ação Social.

### **Subseção II Competências**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possui as seguintes competências:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e definir os seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – aprovar as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas do SIMSAN;

IX – trabalhar em regime de colaboração com outros colegiados de igual natureza;

X – criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do colegiado;



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

XI – emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade acadêmica e personalidades que se destaquem no estudo e trato da segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do colegiado;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

XIII – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando ao seu funcionamento permanente.

### **Subseção III Composição**

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto de nove membros, da seguinte forma:

I – três representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social, que será o seu Presidente;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

II – seis representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 1 (um) representante das associações rurais e dos sindicatos rurais;

b) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;

c) 1 (um) representante da Igreja Católica;

d) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

e) 1 (um) representante dos comerciantes de Sumé; e

f) 1 (um) representante dos servidores públicos do Município de Sumé.

**§ 1º** A escolha dos representantes civis (inciso II) será feita em assembleia dos segmentos respectivos, que, contará, para tanto, com a necessária colaboração da Secretaria da Ação Social.



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

§ 2º Os membros do Conselho são nomeados pelo Prefeito do Município para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução subsequente.

§ 3º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma única recondução subsequente.

§ 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário do colegiado, e designado pelo Prefeito do Município.

**Art. 16.** A atuação dos conselheiros efetivos e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 1º Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de pessoas que representam a sociedade civil, sempre que, na pauta, constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 2º Sempre que necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades informações e colaboração para o desenvolvimento das atividades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

### **Subseção IV Estrutura Orgânica**

**Art. 17.** O COMSEA tem a seguinte Estrutura Orgânica:

I - Plenário;

II – Presidência;

III - Secretaria.

#### ***Plenário***

**Art. 18.** O Plenário, instância máxima de deliberação, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se e delibera validamente com a presença de cinco ou mais Conselheiros.

#### ***Presidência***

**Art. 19.** A Presidência do COMSEA é a instância de direção superior que coordena e atua como reguladora dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da desta Lei, e sua regulamentação.



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

**Art. 20.** O Presidente tem as seguintes atribuições básicas:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA; e

IV - propor e instalar grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

### **Secretaria**

**Art. 21.** A Secretaria é órgão encarregado pelas atividades administrativas e técnicas do COMSEA e subordinada diretamente ao Presidente.

**Art. 22.** A Secretaria tem as seguintes competências básicas:

I - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com os órgãos da administração pública e as organizações da sociedade civil; e

II - subsidiar grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**Parágrafo Único.** O encargo de Secretário do COMSEA será desenvolvido por servidor designado pelo Secretário da Ação Social.

**Art. 23.** Incumbe ao Secretário do COMSEA coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

### **Subseção V**

#### **Normas de Funcionamento**

**Art. 24.** As regras complementares de funcionamento do COMSEA serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado mediante resolução do colegiado e submetido à homologação, mediante decreto, do Prefeito do Município.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, quatro de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

**Art. 26.** O Conselho somente se reúne e delibera validamente com a presença de cinco ou mais de seus membros.



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de cinco ou mais Conselheiros, votando o Presidente por último nas reuniões.

### **Seção IV Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Art. 27.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância que tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e a Estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 28.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composta pelos representantes governamentais – titulares e suplentes - no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (art. 15, inciso I, alíneas a; b e c).

**Art. 29.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrada pela seguinte grade de órgãos:

I - Rede Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Básica, composta por:

- a) Secretaria da Ação Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria da Educação;

II - Rede Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Complementar:

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria de Orçamento e Finanças;
- c) Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo;
- d) Secretaria de Serviços Urbanos;
- e) Secretaria de Serviços Rurais e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** As Secretarias Municipais que integram a Rede Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Complementar prestarão, em suas respectivas áreas de atuação, o necessário apoio e colaboração à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para os fins de cumprimento de seus propósitos institucionais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 30.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem as seguintes competências básicas:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de sua congênere, em âmbito estadual;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos da Administração Municipal, apresentando relatórios periódicos; e

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V ENCARGOS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

**Art. 31.** Os órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Secretaria da Ação Social têm a responsabilidade de identificar a situação nutricional e as deficiências específicas de cada região do Município de Sumé, a fim de compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 32.** A Secretaria da Ação Social, em razão desta Lei, passa a ter as seguintes competências especiais:

I – promover e garantir o progressivo direito humano à alimentação de todos os habitantes do Município;



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

II – articular as ações da política do SIMSAN nas Estruturas Organizacionais das Secretarias que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé; e

III – realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entes governamentais, privados e sociedade civil organizada.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 34.** O COMSEA contará com grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 35.** O COMSEA contará com grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 36.** A Secretaria da Ação Social dotará o SIMSAN da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 37.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município (Lei nº 1.120, de 17 de dezembro de 2013), em favor da Secretaria da Ação Social, no corrente exercício financeiro e com vigência prorrogada para o exercício subsequente, um Crédito Especial no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), para atender a programação constante do ANEXO I, a esta Lei.

**Art. 38.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 desta Lei, decorrerão do cancelamento total da dotação orçamentária indicada no ANEXO II, desta Lei, no montante especificado, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O detalhamento do crédito especial autorizado pela cabeça deste artigo será feito no respectivo decreto de abertura, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

### **TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I**



## **Prefeitura Municipal de Sumé - PB**

Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

Fone: (83) 3353.2274 – 3353 2292

### **CLÁUSULA REVOCATÓRIA**

**Art. 39.** Fica revogada a Lei nº 857, de 30 de junho de 2003.

### **CAPÍTULO II CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 24 de outubro de 2014.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
**Prefeito**